

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 834, de 25 de setembro de 1998.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 24 de março de 2022, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 834, de 25 de setembro de 1998, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 834, de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 73. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público e situado nos limites do Município de Cláudio.

§ 1º A proibição a que se refere o **caput** abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar, estendendo-se a todos os tipos de cigarros eletrônicos.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à proibição estabelecida no **caput** zelarão pelo seu cumprimento, recomendando a sua observância por meio de avisos afixados em locais estratégicos.

§ 3º O Poder Executivo poderá aplicar multas pelo descumprimento da vedação estabelecida neste artigo, nos termos de Decreto regulamentador.

§ 4º É vedado o uso dos produtos mencionados no **caput** em quaisquer veículos de transporte coletivo.

§ 5º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 6º É vedada, nos limites territoriais do Município, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos bens públicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 18 de abril de 2022.

JULINHO  
Presidente

CAIO RODRIGUES  
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Revisor